



## Decisão 00890/2021-9 - 2ª Câmara

**Processos:** 02321/2018-3, 01065/2004-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** WALDETE GOMES NUNES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –  
SEGURADO: MANOEL REIS NUNES –  
DEPENDENTE: WALDETE GOMES NUNES –  
REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 41/2018** (fl. 40 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a WALDETE GOMES NUNES, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado, MANOEL REIS NUNES, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, c/c a legislação Municipal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 3550/2020-3, fls. 47/49 do evento 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 892/2021-8, manifesta-se no mesmo sentido. (Evento 6).

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 16/11/2017 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 2 do evento 2.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada à folha 3 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 37, evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 890/2021-9:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria nº 41/2018** (fl. 40 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a WALDETE GOMES NUNES, a partir de **16/11/2017**, fixado no montante de **R\$ 1.075,21** (fl. 37 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente